

RECEBI O ORIGINAL

Em 24/06/2024

Leandro M-A-*[assinatura]*



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 138/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora Progresso Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Cometa Halley, nº 03, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 9 [REDACTED] 22/98 [REDACTED] 74 [REDACTED]

E-MAIL: [REDACTED]@outlook.com

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3214

PROCESSO Nº: 9501/2024-94

ATIVIDADE: Aterro Final de Resíduos Sólidos – Aterro de Inertes classe I

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Cosme Ferreira, Km 12 - Aleixo, nas coordenadas geográficas: AT-1 59° 54' 42.48" W 3° 5' 58.92" S; AT-2 59° 54' 44.40" W 3° 5' 50.67" S; AT-3 59° 54' 47.04" W 3° 5' 48.54" S; AT-4 59° 54' 44.05" W 3° 5' 46.84" S; AT-5 59° 54' 40.55" W 3° 5' 45.62" S; AT- 6 59° 54' 39.00" W 3° 5' 52.27" S; AT-7 59° 54' 38.82" W 3° 5' 55.75" S; AT-8 59° 54' 42.48" W 3° 5' 58.92" S - Município de Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a intervenção ambiental para a implantação de um Aterro de Inertes Resíduos da Construção Civil- Classe I, em uma área de 5,3295 ha, conforme Termo de Contrato Nº 014/2022-UGPE para Obras e Serviços de Engenharia para Recuperação Ambiental, Urbanístico, e Habitacional nas Áreas de Intervenção Direta do PROSAMIN+ no Igarapé do Quarenta, no Trecho Situado na Zona Sul – Com Início na Alça de Retorno na Av. Manaus 2000, até a Rua Alberto Carreira, do Bairro Japiim, Localizada no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

24 JUN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 138/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 9501/2024-94**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Implantar o Projeto elaborado de contenções de acordo com as diretrizes da norma da ABNT NBR 15113:2004 – Resíduos da construção civil e resíduos inertes – Aterros – Diretrizes para Projeto, implantação e operação com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico pelo projeto;
8. Apresentar semestralmente a caracterização química do material a ser removido das áreas intervencionadas ou de material sedimentar resultante de dragagens de igarapés, com laudo elaborado por profissional habilitado, contendo os parâmetros: carbono orgânico total, nitrogênio Kjeldahl total, fósforo total, cádmio, chumbo, cobre, cromo, cobalto, mercúrio, níquel, zinco, selênio, alumínio e lítio, conforme PORTARIA/IPAAM/N.º132/2019;
9. As metodologias a serem adotadas na amostragem do material a ser removido ou dragado deverão ser propostas pelo empreendedor em um Plano de Amostragem, conforme Resolução CONAMA 454/2012, e aprovado por este IPAAM antes das coletas do material e sedimento;
10. Apresentar semestralmente o Relatório de Controle Ambiental-RCA da atividade juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica –ART do profissional;
11. Apresentar em 30 (trinta) dias, O Projeto de drenagem superficial (Memorial descritivo, plantas e cronograma executivo) para a área operacional do empreendimento devidamente assinado pelo empreendedor e técnico (s) e ART;
12. Fica condicionada a deposição do material somente após o Instalações da barragem de contenção e construção dos drenos;
13. Após as instalações prevista no projeto, avisar a este IPAAM para a constatação e liberação para operação de deposição do material.